

LEI Nº 265/92

Ementa : *"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Pinhalão e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1º - o planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimento;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Programação Financeira anual da despesa.

Parágrafo 2º - a elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardará perfeita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal

Artigo 2º - A ação do município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Artigo 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 5º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos à ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

- Artigo 6º** - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.
- Artigo 7º** - Na elaboração de seus programas a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

- Artigo 8º** - A estrutura básica do Município de Pinhalão compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria do Planejamento
- c) Consultoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- 1. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 2. REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Divisão de Administrativa
- b) Divisão de Recursos Humanos
- c) Divisão de Material e Patrimônio

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- a) Divisão de Contabilidade
- b) Divisão de Cadastro e Tributação
- c) Divisão de Tesouraria

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

1. DEPARTAMENTO DE OBRAS

- a) Divisão de Pavimentação
- b) Divisão de Próprios Públicos

2. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO

- a) Divisão de Estradas Vicinais
- b) Divisão de Serviços Urbanos
- c) Divisão de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Estado do Paraná

3. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) Divisão de Ensino e Cultura
- b) Divisão de Esporte

4. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) Divisão de Saúde
- b) Divisão de Assistência Social

5. DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

- a) Divisão Agrícola
- b) Divisão de Pecuária

Parágrafo 1º - Os órgãos mencionados no item I vinculam ao Prefeito Municipal por linha de coordenação e assessoramento.

Parágrafo 2º - Os órgãos mencionados no item II reger-se-ão por normas emanadas dos Governos Federal e Estadual, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal ou das pessoas por ele designadas.

Parágrafo 3º - Os órgãos enumerados no item III e IV, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

1ª SEÇÃO
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

- Artigo 9º** - À Assessoria de Planejamento compete:
- Organização municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
 - Elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos de governo municipal;
 - Coordenação e elaboração das propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimento, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;
 - Estabelecimento de fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos, objetivando facilitar o processo decisório e a coordenação das atividades governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

2ª SECÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA

Artigo 10º - À Consultoria Jurídica compete:

- Orientar aos órgãos da Administração Municipal, quanto ao aspecto legal do procedimento administrativo;
- Representar o Município, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário;
- Providenciar a regularização e o arquivamento dos documentos de domínio do Patrimônio Municipal;
- Informar e despachar todos os processos que envolvam questão jurídica ou despesas sujeitas licitação.

3ª SECÇÃO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- Preparação da correspondência do Prefeito;
- Coordenação e triagem de interesses dos munícipes, entidades e associações de classe;
- Registro e controle da agenda do Prefeito;
- Assessoramento ao Prefeito em suas Relações Públicas, funções sociais e cerimonial, mantendo-o informado sobre o noticiário de interesse do município;
- Representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais quando por ele solicitado;
- Execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

1ª SECÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Artigo 12º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação e relacionamento com os órgãos militares.

Parágrafo Único: a Junta do Serviço Militar reger-se-á pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar e se constituirá em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

2ª SECÇÃO REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Artigo 13º - É o órgão representativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, para atendimento na expedição de Cédula de Identidade aos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Estado do Paraná

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 14º** - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades-meio do Município relativas aos Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Compras e Administração Geral.

2ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Artigo 15º** - Ao Departamento de Finanças compete executar as atividades-meio do Município relativas aos assuntos econômico-financeiros e fiscais, como Tributação e Fiscalização, Contabilidade e Tesouro do Município.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

1ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Artigo 16º** - Ao Departamento de Obras compete executar as atividades-fim do Município relativas aos Serviços Gerais, Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras.

2ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO

- Artigo 17º** - Ao Departamento de Viação e Urbanismo compete executar as atividades-fim do Município relativas ao Urbanismo e Parque Rodoviário.

3ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- Artigo 18º** - Ao departamento de Educação, Cultura e Esporte compete executar as atividades-fim do Município relativas a Educação, Orientação Técnico-Pedagógica, Cultura e Esportes.

4ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Artigo 19º** - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social compete executar as atividades-fim do Município relativas a Saúde, Promoção Social, Habitação e Meio-Ambiente.

5ª SEÇÃO
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

- Artigo 20º** - Ao Departamento Agropecuário compete as atividades rurais relativas ao desenvolvimento agropecuário do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

Artigo 21º - A estrutura dos cargos em comissão passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC2
01	Consultor Jurídico	CC1
01	Assessor de Planejamento	CC1
01	Diretor do Depto. de Administração	CC2
01	Diretor do Depto. de Finanças	CC2
01	Diretor do Depto. de Obras	CC2
01	Dir. do Depto. de Viação e Urb.	CC2
01	Dir. do Depto. de Educação e Cultura	CC2
01	Dir. Depto. Saúde e Bem Estar Social	CC2
01	Dir. do Depto. Agropecuário	CC2
01	Chefe da Divisão de Administração	CC3
01	Chefe da Div. de Recursos Humanos	CC3
01	Chefe da Div. de Mat. e Patrimônio	CC3
01	Chefe da Div. de Contabilidade	CC3
01	Chefe da Div. de Cad. e Tributação	CC3
01	Chefe da Div. de Tesouraria	CC3
01	Chefe da Div. de Pavimentação	CC4
01	Chefe da Div. de Próprios Públicos	CC3
01	Chefe da Div. de Estr. Vicinais	CC3
01	Chefe da Div. de Serv. Urbanos	CC2
01	Chefe da Div. de Urbanismo	CC4
01	Chefe da Div. de Ensino	CC3
01	Chefe da Div. de Cult. e Esporte	CC2
01	Chefe da Div. de Saúde	CC3
01	Chefe da Div. de Assis. Social	CC3
01	Chefe da Div. Agrícola	CC3
01	Chefe da Div. de Pecuária	CC3
01	Secretário da Junta do Serv. Militar	CC7
01	Secretário da Repr. do Inst. de Identificação	CC7

Artigo 22º - O Chefe do Poder fica autorizado a fazer a adaptação do orçamento programa vigente à estrutura do artigo 8º desta lei.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica do Município mencionado nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

- Artigo 24º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica constante do Art. 8º da presente Lei, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.
- Artigo 25º** - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno do Prefeitura, detalhando:
- I - As atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
 - II - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
 - III - As normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
 - IV - Outras disposições julgadas necessárias.
- Artigo 26º** - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.
- Parágrafo Único:** é indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos.
- Artigo 27º** - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- Parágrafo Único:** a subordinação hierárquica define-se ao enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral do município que acompanha a presente Lei, observando que os Departamento, administrativamente, obedecerão o regime centralizado de despesa com relação a pessoal, contabilidade, tesouraria e orçamentário.
- Artigo 28º** - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência de serviços.
- Artigo 29º** - Para efeito administrativo, fica o Executivo autorizado a proceder o desdobramento operacional da estrutura básica na forma do artigo 24º no prazo de 90 dias, da publicação deste Diploma Legal.
- Artigo 30º** - Os orçamentos-programa serão elaborados com base na estrutura definida no Art. 8º, desta Lei.
- Artigo 31º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
em 18 de Setembro de 1.992.-


Aquiles Vanzeli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão — Paraná

ORGANOGRAMA

